



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO N.º 3001-09.00/14-6  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/14**

Contrato AJDG N.º 181/14

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 76.674.704/0001-01, com sede na Rua Rua Stévia, n.º 106, Bairro Parque Industrial Bandeirantes III, Maringá/PR, CEP n.º 87070140, telefone n.º (44) 32252000, email licitacao@enclimar.com.br, neste ato representada por Mauricio José Engel, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 9 / R.873.246-SC, inscrito(a) no CPF sob n.º 399.471.149-53, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do processo licitatório n.º 3001-09.00/14-6, Pregão Eletrônico n.º 102/14, com fundamento na Lei Estadual nº 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ nº 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/2002, e Provimento PGJ nº 54/2002, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios originais, nos aparelhos de ar condicionado tipo janela e split, relacionados na(s) região(ões) do Anexo II-A do Edital, os quais se encontram instalados nos prédios das Promotorias do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com as especificações constantes do Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços de manutenção preventiva objetivam o perfeito funcionamento dos aparelhos instalados nos prédios das Promotorias de Justiça, descritos no Anexo II-A (Aparelhos de Ar Condicionado por Município), devendo ser observado o Anexo II-B (Plano de Manutenção e Controle).

2.2 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma anual de visitas preventivas, o qual será apresentado pelo Gestor da Unidade de Manutenção do CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2.1 Deverá ser realizada apenas uma manutenção anual em cada aparelho, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar uma segunda visita técnica para eliminação de falhas ou defeitos, caso ocorram, decorrentes da manutenção preventiva realizada, sem ônus para o CONTRATANTE.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.3 Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de ar condicionado tanto interna quanto externa, conforme descritos no Anexo II-B (Plano de Manutenção e Controle); reposição de carga de gás, capacitores, termostatos, protetores térmicos e sensores de temperatura também estão inclusos no valor orçado como manutenção preventiva.

2.4 Não se acham compreendidos nos serviços de manutenção preventiva a reposição das seguintes peças:

- a) Compressor;
- b) Motor ventilador (da unidade condensadora ou da unidade evaporadora) e hélice;
- c) Placas eletrônicas;
- d) Painel frontal e carenagem;
- e) Controle remoto.

2.5 Os serviços deverão ser realizados nas dependências onde se encontram os aparelhos. Demonstrada, porém, a impossibilidade de realizar o serviço no próprio endereço, este poderá ser realizado em outro local, mediante autorização prévia do Gestor da Unidade de Manutenção do CONTRATANTE.

2.6 Os materiais, equipamentos, recursos humanos, bem como insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA.

2.7 A CONTRATADA deverá considerar a possibilidade de, no momento da execução do serviço, ter sido substituído o tipo de aparelho (janela por split ou vice-versa).

2.8 Executado o serviço, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado/aceite do responsável (servidor da Promotoria/Sede que estiver acompanhando o serviço), após testar o efetivo funcionamento dos aparelhos.

2.8.1 A ficha de manutenção dos aparelhos devidamente assinada pelo técnico que executou o serviço e pelo servidor que o acompanhou deverá ser enviada junto com a Nota Fiscal de prestação de serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá fornecer antes do início da prestação dos serviços Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/RS, devidamente paga e com todos os campos pertinentes preenchidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Autorização de Serviço.

3.2 Será emitida uma Autorização de Serviço para cada prédio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 O valor total do presente ajuste é de R\$ 424.946,40 (quatrocentos e vinte quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

5.1.1 O preço a ser pago é o corresponde aos valores unitários informados na proposta de preços da CONTRATADA (Anexo I do Edital).

5.1.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, reposição de peças, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5.3 Os pagamentos serão efetuados conforme a demanda, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal, devidamente emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.3.1 A CONTRATADA, após a conferência e recebimento do serviço correspondente a cada Autorização de Serviço pelo CONTRATANTE, deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, juntamente com a ficha de manutenção dos aparelhos, à Unidade de Manutenção do CONTRATANTE, situada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 20º andar.

5.3.2 Uma vez conferida e atestada, a Nota Fiscal será enviada à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para pagamento.

5.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.5 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.6 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Dos direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato;
- c) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Edital Licitatório e em seus anexos;
- e) notificar, por escrito, à CONTRATADA ocorrência de eventuais imperfeições que interfiram na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.2.2 Das obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações técnicas contida no Edital Licitatório e seus anexos.
- b) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- d) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- e) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra “b” do item 5.6 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 5.6.1 da cláusula quinta do contrato.
- f) fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- g) obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- h) prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
- i) observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados se apresentem uniformizados e devidamente identificados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE;
- j) fornecer, antes do início da prestação dos serviços, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas do Ministério do Trabalho a seus funcionários e zelar pela sua correta utilização;
- k) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à execução dos serviços.
- l) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados quando da prestação dos serviços;
- m) apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de vistoria discriminando todos os serviços realizados e as falhas verificadas, com soluções adotadas para cada problema e a relação das peças substituídas. Devem ser juntadas ao relatório as cópias das notas fiscais das peças fornecidas, utilizadas em substituição de componentes avariados;
- n) realizar uma segunda visita técnica, para eliminação de falhas ou defeitos, caso ocorram, decorrentes da manutenção preventiva realizada, sem ônus ao CONTRATANTE, no prazo estabelecido na cláusula terceira, item 3.1, deste ajuste;
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- p) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- q) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA**

7.1 O período de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do objeto, durante o qual a CONTRATADA substituirá todo o material que apresente defeitos de fabricação ou funcionamento, bem como reparará o serviço, se necessário, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.1.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia caso ocorram alguma das situações descritas no item 2.2.1.

7.1.2 A garantia aqui retratada não exclui eventuais garantias adicionais fornecidas pela CONTRATADA.

7.2 Durante o período especificado no item 7.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

7.3 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da ocorrência, por dia de atraso, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A gestão do presente contrato será realizada pelo servidor Otávio Gonçalves Röhrig, lotado na Unidade de Manutenção do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8288, email manut@mprs.mp.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
Contratante

ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.,  
Contratada